

Justificativa

Estendendo-se aos 1.ºs Sargentos, com dois anos dessa graduação, a faculdade de se candidatarem ao concurso, inevitavelmente, aumentará o número de habilitados, redundando em melhor seleção.

É incontestável que os 1.ºs sargentos, após exercerem suas funções por dois anos, terão adquirido a experiência e o tirocínio exigidos para o bom desempenho da função de oficial auxiliar de administração, caso sejam classificados no concurso de ingresso e aprovados no fim do curso respectivo.

Além disso, há a considerar o estímulo que a medida representa para a classe e as vantagens que advirão à Corporação, pois o 1.º Sargento tendo, normalmente, menos tempo de serviço que o subtenente, poderá ser aproveitado por mais tempo, na função de oficial, após a conclusão do curso.

Por outro lado devemos considerar que, nos termos da legislação vigente, as vantagens de reforma previstas para os 1.ºs sargentos são idênticas às dos subtenentes, ou seja, ambos são reformados como 2.º tenente.

Por esse motivo os 1.ºs sargentos que possuem tempo suficiente para a reforma não aguardam promoção a subtenente e preferem se retirar do serviço ativo.

Resumindo: A emenda por nós proposta apresenta as seguintes vantagens:

- a) para a Corporação:
 - 1 — melhor seleção, em face do aumento do número de habilitados;
 - 2 — possibilidade de aproveitar em suas funções, por mais tempo, os novos oficiais;
- b) para a classe dos sargentos:
 - 1 — maior estímulo àqueles que conseguem atingir a graduação de 1.º sargento.

Os únicos que poderiam alegar suposto prejuízo seriam os subtenentes. No entanto, essa alegação cai por terra ao se contestar que todos os candidatos são submetidos a rigoroso concurso e aproveitados tão somente os que conseguem aprovação e classificação, dentro do número de vagas fixado previamente.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1960.
(a) Antonio Sampaio

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 685, DE 1960

Considerando que os gráficos da Secretaria da Segurança, em número de 90, em geral todos eles com mais de 10 anos de serviço, percebem o salário de Cr\$ 10.800,00, havendo, naquele número, 18 funcionários efetivos com vencimento do mesmo valor, enquanto que, na Secretaria da Justiça, na da Agricultura e na da Saúde, a remuneração paga para essa categoria de servidores é de Cr\$ 15.340,00;

Considerando que nada justifica essa diferença de tratamento para servidores que prestam serviço igual, com igual responsabilidade,

Solicitamos sejam solicitadas ao Sr. Chefe do Poder Executivo as seguintes informações: 1) Não é exato que os servidores da categoria de "gráficos" da Secretaria da Segurança Pública, efetivos ou extranumerários, percebem o vencimento ou o salário de Cr\$ 10.900,00 e os de outras Secretarias, da mesma categoria, ganham Cr\$ 15.340,00 mensais? 2) Qual a razão dessa injustiça? 3) Quais as providências em andamento para a equiparação daquelas categorias?

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1960.
(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO N. 686, DE 1960

Senhor Presidente,
Requeiro a inserção na ata de nossos trabalhos, de um voto de congratulações com a municipalidade e o povo de Piracicaba pelo transcurso do 193.º aniversário de fundação do município, dando-se ciência desta decisão às autoridades do Executivo e do Legislativo de Piracicaba.

Sala das Sessões, aos 2 de agosto de 1960.
(a) Sélton Borges dos Reis

Justificativa

Piracicaba, um dos municípios mais progressistas do país, comemorou ontem o 193.º aniversário de sua fundação. Plantada no roteiro das bandeiras do século dezoito, figura hoje, com destaque, entre as cidades que melhor representam o progresso e a cultura de São Paulo. Grande centro de lavoura, pecuária, indústria e comércio, é, ao mesmo tempo, núcleo de intensa e autêntica atividade cultural. Nesta homenagem a Piracicaba, a Assembléia Legislativa Estadual rende preito de justiça a todos os municípios prósperos e cultos do Brasil.

REQUERIMENTO N. 687, DE 1960

Senhor Presidente,
Afirma-se que o IPESP, durante o quadriênio do Governo Jânio Quadros, teria destinado mais dinheiro ao Plano de Obras do Interior (POI) do que propriamente ao funcionalismo, o que, se positivado, seria prova inofismável de que as contribuições dos servidores àquela autarquia não serviram aos fins a que especificamente se destinam, uma vez que, então, o funcionário teria tido (ou está tendo) grandes dificuldades para obtenção, através do IPESP, de empréstimos para a construção da Casa Própria ou outros atenedimentos assistenciais a que tem direito.

As informações a respeito são, muitas vezes, contraditórias. E, nesses casos, nada como a palavra oficial, principalmente por intermédio da apresentação de números ou dados estatísticos, para a apuração da verdade, a fim de que os funcionários possam ser defendidos, no caso da comprovação de qualquer infringência às normas que regem os destinos daquela autarquia, ou que defendido possa ser igualmente o próprio Estado se porventura forem devida e comprovadamente rechaçadas tais afirmativas.

Por tudo, requeiro, nos termos regimentais, seja oficiado ao Executivo, através do órgão competente, solicitando-se resposta às seguintes indagações:

- 1.º) — Quanto arrecadou o IPESP durante o Governo Jânio Quadros?
- 2.º) — Dessa arrecadação quanto foi aplicado no Plano de Obras do Interior (P.O.I.)?
- 3.º) — Da mesma arrecadação quanto foi efetivamente emprestado aos funcionários, para a aquisição da Casa Própria, pela Carteira Predial do Instituto?
- 4.º) — Da referida arrecadação quanto foi despendido nas Carteiras de Aposentadoria, Pensões, Pecúlios e Auxílio para Funeral, discriminadamente?
- 5.º) — Qual foi o custo da administração de IPESP no quadriênio do Governo Jânio Quadros?

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1960
(a) Luciano Lepera

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do Artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 7.778-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 7.777-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 8.953-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 7.464-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 7.445-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 7.539-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 7.660-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 4.122-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do art. 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 4.758-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264, do Regimento Interno a designação de relator especial para o Processo 5.290-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do art. 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 4.880-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do art. 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 4.817-56, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do art. 264 do Regimento Interno a designação de relator especial para o Processo 3.097-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do art. 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 8.333-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do art. 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 8.670-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do art. 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 2.077-60, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 1397-59, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 4672-59, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 6541-59, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 8802-59, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 450-58, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960
(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 4.199-57, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960
(a) Mendonça Falcão